CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2025
DISPENSA Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), PRATICADOS NA UNIDADE DE FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO REFERÊNCIA A CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPIPAL DE PIRIPIRI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO CENTRAL), INSCRITA SOB O CNPJ DE N. 30.818.924/0001-60, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Euler Nogueira Lima Sobrinho, brasileiro, portador do CPF nº 038.058.253-82 e RG sob nº 20030090170225 SSP/CE /PI, e, de outro lado, a empresa MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO CENTRAL), CNPJ nº 30.818.924/0001-60, sede na Rua Professor Antônio Lopes, Nº 210, Bairro Centro, CEP 64.260-000, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Sr. Renan de Almeida Monteiro Alves, CPF nº 005.358.923-81, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado com maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na unidade de federação do Estado do Piauí, tendo como referência a cidade de Teresina-Piauí, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Piripiri – PI, conforme processo Administrativo nº 02/2025, Dispensa de Licitação Nº 02/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas especificações e valores descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2127.0000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 58.311,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e onze reais).**

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO*	*UNID*	*QUANT. ESTIMADA DE LITROS (12 MESES)*	*VALOR MÉDIO (PREÇO PRATICADO NA BOMBA)*	*VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R$)*	*% SOBRE PREÇO MÉDIO ANP*	**VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES COM DESCONTO (R$)**
1	*GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99 FORNECEDOR: GREEN COMBUSTIVEIS*	*LITROS*	*10.000*	*R$ 5,89*	*R$ 58.900,00*	*1,0%*	*R$ 58.311,00*

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o fornecimento do produto contratado terminado ou a critério da Câmara Municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades no fornecimento do produto, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as etapas concluídas e entregues pela contratada, conforme previsto no contrato celebrado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na prestação do serviços;

b) A prestação do produto de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Câmara.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 02/2025** da Câmara Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 02/2025 na Dispensa de Licitação N° 02/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Contratado.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Fornecimento, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As ordens de fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação do fornecimento;
b) o prazo de entrega do produto;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação do produto;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do produto.

12.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

13.1. Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados conforme especificado na planilha dos serviços a serem prestado pelo CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE envio das demandas em tempo hábil. No caso em comento, os fretes a serem realizados deverão ocorrer conforme necessidade da Câmara Municipal através da Ordem de Serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

14.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

14.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

14.1 Das obrigações da contratada:

14.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento do produto seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e/ou terceiros;

14.1.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS)

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 04 de fevereiro de 2025.

Euler Nogueira Lima Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 038.058.253-82
Contratante

Renan de Almeida Monteiro Alves

MONTEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO CENTRAL)
CNPJ nº 30.818.924/0001-60
- Contratado -
Renan de Almeida Monteiro Alves
CPF nº 005.358.923-81
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Thiago Luis
CPF.: 039.488.313-60
RG.: 3992219 SSP/PI

2ª. ANTONIO MARCON S. SOUSA
CPF.: 060.690.743-27
RG.: 3538809